



dourogás *propano*

Consulta Pública 97
Proposta de Regulamento de Relações Comerciais do
Setor do Gás de Petróleo Liquefeito Canalizado

1. Generalidade

Nos termos dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, estão atribuídas a esta entidade a regulação dos setores do gás de petróleo liquefeito (GPL), nomeadamente GPL canalizado.

Relativamente ao GPL canalizado, a ERSE assume um papel de regulação e supervisão que visa regular as condições de relacionamento comercial entre os agentes e os clientes e as condições de qualidade de serviço, bem como promover a defesa dos direitos e dos interesses dos consumidores, nomeadamente em relação à forma e qualidade da prestação de serviços, promovendo a sua informação.

No seguimento do referido anteriormente, a ERSE colocou em consulta pública um documento que tem por objetivo regulamentar as condições comerciais aplicáveis ao relacionamento entre os sujeitos intervenientes no fornecimento de GPL canalizado e os respetivos clientes, ao estabelecimento de ligações entre as instalações de gás dos consumidores e as redes de distribuição, à medição, à leitura e disponibilização de dados de consumo de GPL canalizado e à resolução de conflitos.

A Dourogás Propano, S.A. agradece a oportunidade de prestar os seus contributos na consulta sobre as relações comerciais, para o setor do GPL Canalizado e concorda com o proposto neste documento.

No capítulo seguinte efetuamos os nossos comentários a alguns pontos da consulta pública em questão, levantando algumas questões.

2. Comentários/Questões

A Dourogás Propano concorda com a generalidade das alterações propostas no documento em consulta e considera importante a elaboração dos regulamentos mencionados ao longo desta proposta mostrando-se disponível para participar na elaboração e consulta destes.

Relativamente ao documento proposto existem algumas questões que agradecemos que possam ser esclarecidas para melhor entendimento deste regulamento proposto.

2.1 Regime de Acesso a Terceiros

Sendo a Dourogás Propano um operador de rede de distribuição e em simultâneo um comercializador, perante esta possibilidade pode esta comercializar nas redes com acesso a terceiros?

2.2 Contratos de Fornecimento

A Dourogás Propano concorda com as condições que os contratos de gás devem apresentar. As condições descritas nesta proposta aplicam-se só a novos contratos ou devem ser aplicados também aos contratos já existentes?

No documento articulado (artigo 23º) não faz referência a renovações de contratos e fornecimento. Devemos considerar, tal como indica no documento justificativo os 30 dias para informar o cliente desta renovação?

2.3 Escalões de Consumo

Relativamente aos escalões de consumos, e uma vez entrada em vigor do regulamento tarifário é necessária atualização dos escalões de consumo? Ou pode ser efetuada no fim do ano 2021?

2.4 Estimativas para efeito de faturação

O método de estimativa para efeito de faturação também tem de ser aprovado pela ERSE ou é dado à ERSE apenas conhecimento?

2.5 Encargos de ligação à rede de distribuição

Os valores dos encargos de ligação à rede de distribuição apresentados pela ERSE serão estabelecidos após consulta prévia aos operadores de rede de distribuição?

Agradecemos a vossa atenção aos nossos comentários e questões apresentadas.